

§ 1º A cassação da permissão deverá ser declarada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, nas hipóteses dos incisos II a V deste artigo.

§ 2º A declaração de cassação da permissão dos casos previstos nos incisos I e VI deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicado ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos referidos nos incisos do caput deste artigo, dando-lhe prazo de 5 (cinco) dias corridos para corrigir as falhas e/ou transgressões apontadas e para o devido enquadramento, nos termos previstos no termo de permissão e/ou em regulamento.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas nos incisos, a cassação da permissão será formalizada por termo, podendo ser fixada indenização em favor da Administração Pública, calculada com base nos danos causados pelo permissionário.

**Art. 9º** - Não haverá, em nenhuma hipótese, para a Administração Pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, aos ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

**Art. 10** - Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 11** - Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Executivo promoverá a cessão do espaço em questão, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

## Seção IV Das Disposições Finais

**Art. 12** - Os demais permissionários que comprovarem exercer efetivamente a atividade comercial de venda de artesanatos no espaço contíguo ao Polo de Artesanato da Beira Mar de Fortaleza, que foram cadastrados pela Secretaria Regional II da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mas que não receberam as autorizações provisórias de uso do box na "Feirinha da Beira Mar" formarão cadastro de reserva para uma possível e futura ocupação por permissão, em caso de vacância de boxes.

**Art. 13** - Incumbe ao permissionário a integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**Art. 14** - O termo de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados.

**Art. 15** - Decreto do Chefe Poder Executivo municipal regulamentará a urbanização, organização, ordenamento e padronização do uso dos equipamentos públicos e privados, em regime de permissão, autorização, concessão ou uso privado comercial, situados sobre o calçadão, as faixas de areia, os espigões ou qualquer outro espaço que se encontre sob a gestão municipal, na orla marítima de Fortaleza.

Parágrafo único. O desatendimento das normas estabelecidas poderá ensejar a aplicação de penalidades de advertência, suspensão e cassação da autorização, permissão, concessão ou alvará de funcionamento, respeitado o contraditório.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.872, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**Estabelece o prazo para a apresentação de proposta de transação tributária com base na Lei Complementar nº 388, de 28 de dezembro de 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e pelocaput do art. 3º da Lei Complementar nº 388, de 28 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo de 2 (dois) meses para a apresentação de propostas de transação tributária com base na Lei Complementar nº 388, de 28 de dezembro de 2023, inicia-se no dia 15 de janeiro de 2024 e se encerra no dia 15 de março de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 12

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 09 dias de janeiro de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.873, 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.947.284,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.423 de 26 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor dos diversos órgãos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.947.284,00 (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de janeiro de 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**João Marcos Maia**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

## ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	Valor
					R\$ 1,00
23.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS				1.850.000
23.901	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA				1.850.000
04.122.0001.2016.0024	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.3.90.92	0150000000001		1.850.000
			TOTAL		1.850.000
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO				33.000.000
24.901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				33.000.000
12.368.0105.2881.0001	DESENVOLVIMENTO DA GESTAO ESCOLAR				
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.3.90.92	0150010010000		30.000.000
	INDENIZACOES E RESTITUICOES F	3.3.90.93	0150010010000		3.000.000
			TOTAL		33.000.000
25.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE				62.097.284
25.901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				62.097.284
10.122.0001.2016.0028	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S	3.3.90.92	0150010020000		7.370.000
	INDENIZACOES E RESTITUICOES S	3.3.90.93	0150010020000		100.000
			TOTAL		7.470.000
10.122.0120.2479.0001	GESTAO E MANUTENCAO DOS CONSELHOS REGIONAIS E MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA				
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S	3.3.90.92	0150010020000		100.000
			TOTAL		100.000
10.301.0119.2504.0001	GESTAO E MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE				
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S	3.3.90.92	0160000000000		6.400.000
			TOTAL		6.400.000